Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: **Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas**

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42 e devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 ("Gestor"), na qualidade de administrador e Gestor, respectivamente, da **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única" ou "Classe"), inscrita no CNPJ sob o nº 52.170.037/0001-61, vem, por meio da presente consulta formal, convocar V.Sas. para participar da "*Assembleia Especial de Cotistas*", a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), **a qual tem por objeto**:

1) Aprovar a alteração da alínea do item 5.3 do Anexo I ao Regulamento, de forma a aprimorar sua redação e incluir previsão expressa de que: **A.** o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido para Ativos Alvo geridos pelo Gestor aplica-se tanto a um único Ativo Alvo gerido pelo Gestor quanto ao conjunto (total agregado) de todos os investimentos em Ativos Alvo geridos pelo Gestor; e **B.** os Ativos Alvo geridos pelo Gestor não se enquadram no limite individual de 8% (oito por cento) por emissor previsto no item 5.3(i), sendo o limite de 20% (vinte por cento) o único aplicável a tais investimentos. Assim, o referido item 5.3 passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**5.3.** Adicionalmente ao disposto neste CAPÍTULO 5 – e observado o disposto no CAPÍTULO 8 –, conforme aplicável, o GESTOR deverá observar as seguintes regras e limites de concentração na realização de investimentos nos Ativos Alvo:*
>
> *(i) até 8% (oito por cento) do total do Capital Comprometido poderá ser alocado em cotas ou classes de cotas de emissão de um único Ativo Alvo, excetuados os limites específicos dispostos nos incisos (iii) e (iv) abaixo;*
>
> *(ii) até 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em Ativos Alvo geridos por um mesmo gestor de recursos, que não seja o GESTOR, observado o disposto nos incisos (i) acima e (iii) abaixo;*
>
> *(iii) até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado, individualmente ou de forma agregada, em cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, sendo certo que:*
>
> *(a) o limite previsto neste inciso (iii) aplica-se tanto ao investimento em um único Ativo Alvo gerido pelo GESTOR quanto ao somatório de todos os investimentos em Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, considerados em conjunto;*
>
> *(b) os Ativos Alvo geridos pelo GESTOR não se enquadram e não se sujeitam ao limite individual de 8% (oito por cento) por emissor previsto no item 5.3(i) acima, sendo o limite específico previsto neste inciso (iii) o único aplicável a tais investimentos; e*
>
> *(c) o GESTOR não poderá fazer jus ao recebimento de qualquer remuneração no âmbito dos Ativos Alvo geridos por si, ou, caso faça jus ao recebimento de remuneração, referida remuneração deverá ser 100% (cem por cento) revertida para a Classe Única.*

(iv) *O GESTOR poderá adquirir cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo no âmbito de negociações realizadas no mercado secundário nas quais uma EFPC figure como contraparte da Classe Única até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido."*

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL
Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: **(a)** o Administrador ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO
A matéria objeto de deliberação constante do item **1)** acima, será aprovada mediante o recebimento do voto dos cotistas **representando a maioria das cotas que responderem a esta Consulta Formal**.

A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da presente Consulta Formal, **até 18 de maio de 2026**.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO
Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário anexo a esta Consulta Formal via plataforma eletrônica, conforme *link* enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de *e-mail* cadastrado junto ao respectivo custodiante das cotas de sua titularidade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES
Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site do Administrador, no seguinte endereço eletrônico: *www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria* (sob "*Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros*", digitar 52.170.037/0001-61 e então clicar em "*Pesquisar*", na página seguinte, clicar em "*Atas de Assembleias e Convocações*").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de *e-mail* cadastrado junto aos custodiantes de suas cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por *e-mail* e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**
Administrador e Gestor da **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

* * *

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administrador do **SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Ref.: **Resposta à Consulta Formal enviada em 27 de abril de 2026.**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 27 de abril de 2026 aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO SPECTRA I FF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.170.037/0001-61 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a alteração da alínea do item 5.3 do Anexo I ao Regulamento, de forma a aprimorar sua redação e incluir previsão expressa de que: **A.** o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido para Ativos Alvo geridos pelo Gestor aplica-se tanto a um único Ativo Alvo gerido pelo Gestor quanto ao conjunto (total agregado) de todos os investimentos em Ativos Alvo geridos pelo Gestor; e **B.** os Ativos Alvo geridos pelo Gestor não se enquadram no limite individual de 8% (oito por cento) por emissor previsto no item 5.3(i), sendo o limite de 20% (vinte por cento) o único aplicável a tais investimentos. Assim, o referido item 5.3 passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**5.3.** Adicionalmente ao disposto neste CAPÍTULO 5 – e observado o disposto no CAPÍTULO 8 –, conforme aplicável, o GESTOR deverá observar as seguintes regras e limites de concentração na realização de investimentos nos Ativos Alvo:*
>
> *(i) até 8% (oito por cento) do total do Capital Comprometido poderá ser alocado em cotas ou classes de cotas de emissão de um único Ativo Alvo, excetuados os limites específicos dispostos nos incisos (iii) e (iv) abaixo;*
>
> *(ii) até 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado em Ativos Alvo geridos por um mesmo gestor de recursos, que não seja o GESTOR, observado o disposto nos incisos (i) acima e (iii) abaixo;*
>
> *(iii) até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderá ser alocado, individualmente ou de forma agregada, em cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, sendo certo que:*
>
> *(a) o limite previsto neste inciso (iii) aplica-se tanto ao investimento em um único Ativo Alvo gerido pelo GESTOR quanto ao somatório de todos os investimentos em Ativos Alvo geridos pelo GESTOR, considerados em conjunto;*
>
> *(b) os Ativos Alvo geridos pelo GESTOR não se enquadram e não se sujeitam ao limite individual de 8% (oito por cento) por emissor previsto no item 5.3(i) acima, sendo o limite específico previsto neste inciso (iii) o único aplicável a tais investimentos; e*
>
> *(c) o GESTOR não poderá fazer jus ao recebimento de qualquer remuneração no âmbito dos Ativos Alvo geridos por si, ou, caso faça jus ao recebimento de remuneração, referida remuneração deverá ser 100% (cem por cento) revertida para a Classe Única.*
>
> *(iv) O GESTOR poderá adquirir cotas ou classes de cotas de emissão de Ativos Alvo no âmbito de negociações realizadas no mercado secundário nas quais uma EFPC figure como contraparte da Classe Única até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido."*

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;

[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

[ ] Abstenho-me de votar.

[ ]	Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Nome do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____